**RELATÓRIO**

**I – Exposição da matéria**

O Projeto de Lei n° 09/2025, apresentado pelo vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino **INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Conforme o artigo 1º o projeto visa instituir, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Dia da Família Atípica a ser celebrado anualmente todo dia dois do mês de abril, dia mundial de conscientização do Autismo.

O artigo 2º orienta o Poder Executivo Municipal a promover atividades educativas, culturais e de conscientização durante o Dia da Família Atípica, envolvendo a sociedade civil, escolas, instituições e organizações não governamentais.

A justificativa que acompanha o projeto enfatiza a necessidade de reconhecer e valorizar os desafios únicos enfrentados por essas famílias no cuidado e educação de seus filhos.

Salienta que a criação de uma data específica para homenagear essas famílias trata-se de uma ação concreta que visa dar visibilidade e voz a essas famílias, frequentemente marcadas por histórias de dedicação, resiliência, esperança e amor incondicional.

Por fim, argumenta que ao estabelecer o “Dia da Família Atípica”, o Município reafirma seu compromisso com a promoção de ações e políticas públicas inclusivas, alinhadas ao princípio da equidade, tornando a sociedade mais justa, solidária e igualitária.

**II – Do mérito e conclusões do relator**

O projeto de Lei nº 09/2025 de autoria do vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, propõe a instituição do “Dia da Família Atípica” no calendário oficial do Município de Mogi Mirim.

O projeto orienta celebrar o “Dia da Família Atípica”, anualmente, no dia dois do mês de abril visto que é esse o dia mundial de conscientização do Autismo, tendo como objetivo principal dar maior visibilidade a essas famílias.

A expressão “atípica” foi inicialmente utilizada por profissionais da saúde e apoiadores da conscientização do autismo. Recentemente, o uso da citada expressão foi ampliada por pais, responsáveis, profissionais da educação, ao se referirem às crianças com outros desenvolvimentos atípicos, como deficiências físicas e intelectuais, que variam da microcefalia a problemas motores, paralisia cerebral, entre outros.

As famílias que convivem com pessoas que se enquadram no conceito contemporâneo de “atípicas”, por consequência, são chamadas de “famílias atípicas”, sejam elas uma família nos moldes convencionais, monoparental, famílias adotivas.

É necessária a inclusão das famílias atípicas no contexto social, com respeito a todos os direitos e especificidades que cada caso apresenta. Para se alcançar esse almejado patamar de igualdade e equidade, a visibilidade, o conhecimento, a discussão e a implementação de políticas públicas se fazem necessários.

Assim, a iniciativa tem o objetivo de trazer visibilidade para a existência das famílias atípicas, viabilizando o processo de inclusão e naturalização perante a sociedade.

O projeto encontra respaldo na Constituição Federal, particularmente no artigo 30, inciso I, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ao incluir o dia da família atípica no calendário oficial, o munícipio fortalece sua política de inclusão e visibilidade a essas famílias que enfrentam muitos desafios no cuidado e educação dos filhos.

Por fim, a técnica legislativa utilizada no projeto, apresenta-se clara, objetiva e em conformidade com as melhores práticas de redação legislativa. Com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei n° 09/2025 atende plenamente os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade.

Assim, este Relator recomenda a aprovação do projeto por esta Casa Legislativa.

**III – Substitutivos, Emendas e subemendas ao Projeto**

O Relator não propõe emendas.

**IV – Decisão do Relator**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente/Relator

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025**

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dos artigos 35 e 37 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, e após análise conjunta do **Projeto de Lei nº 09/2025**, **manifestam-se pela legalidade, constitucionalidade, adequação financeira e mérito da proposta**, recomendando a **aprovação do projeto**

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento **recomendam a aprovação do Projeto de Lei nº 09/2025**, por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais e regimentais, não acarreta impactos financeiros negativos e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*(assinado digitalmente)***VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**Presidente

*(assinado digitalmente)***VEREADOR MARCIO DENER CORAN**Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)***VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**Membro